

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 08 de março de 2018

À Empresa

LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ nº 15.007.063/0001-47

Rua; Avenida Rui Barbosa, nº 935, Bairro Tereza Cristina II,

São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-00,

Representante legal: Gustavo Marques Ferreira

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de produtos de higiene e limpeza para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Lagoa Santa foi realizado o Processo Licitatório nº 125/2017 e o Pregão Presencial nº 087/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 064/2017, firmada entre este Município e a empresa **LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA** em 29 de novembro de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Entretanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 005/2018/Almoxarifado, de 27 de fevereiro de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega dos materiais de higiene e limpeza referentes às ordens de fornecimento de nº: **258, 447, 480 e 491**. Saliencia-se que foram realizados diversos contatos com o fornecedor via telefone e e-mail, porém a entrega dos materiais não foi realizada, prejudicando o andamento das atividades dos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 1408/2018 em desfavor da **LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª da ARP064/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF